

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.868, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Renomeia e Remaneja o cargo em comissão, que especifica, da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado o seguinte cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Planejamento:

I – 01 (um) Cargo de Superintendente de Planejamento Participativo para 01 (um) Cargo de Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira.

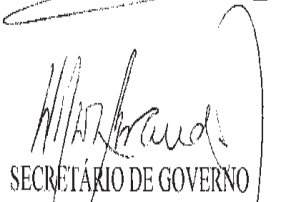
Parágrafo único. O cargo referido no *caput* deste artigo fica remanejado para a Secretaria de Governo.

Art. 2º O cargo renomeado e remanejado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 619



DECRETO Nº 14.869, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Piauí – CETRAN/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, nos termos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – CETRAN/PI, aprovado pelo Decreto nº 11.332, de 12 de março de 2004, e em conformidade com o Ofício nº 033/12-CET/CETRAN-PI, de 27 de abril de 2012, da Presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Piauí – CETRAN/PI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Trânsito do Piauí – CETRAN/PI, composto por representantes de Entidades Governamentais e não Governamentais e Secretaria Executiva, abaixo relacionados:

I - Presidente: Cleyderson Iglesias Moura Silva

II – Representantes do Estado do Piauí, em conformidade com os incisos II a IV, do Decreto nº 11.332, de 12 de março de 2004:

- a) Jandira Maria Nunes Martins Mendes – DETRAN - Membro Titular;
- b) Francisco Alves da Costa – SETRANS – Membro Titular;
- c) Geraldo Majela Pereira de Oliveira – SETRANS – Membro Suplente;
- d) Leandro de Melo Castelo Branco – PMPI – Membro Titular;
- e) Henley Davidson Sampaio Meneses – PMPI – Membro Suplente.

III – Representantes dos Municípios, em conformidade com os incisos V a VIII, do Decreto nº 11.332, de 12 de março de 2004:

- a) Moaci Soares de Oliveira – Teresina - Membro Titular;
- b) Lindomar Raimundo de Carvalho – Picos - Membro Titular;
- c) Fábio Antônio Portela Leal Lima – Picos - Membro Suplente;
- d) João Alves dos Santos – Parnaíba - Membro Titular;
- e) Cláudia Eugênia Almeida Lima – Parnaíba - Membro Suplente.

IV – Representantes das Entidades Cíveis, em conformidade com os incisos IX a X, do Decreto nº 11.332, de 12 de março de 2004:

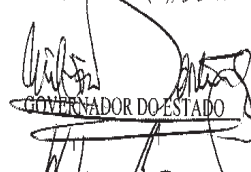
- a) Roberto Klibson Daniel Lopes – SINEONIBUS - Membro Titular;
- b) Kennedy Gomes Vieira – SINEONIBUS - Membro Suplente;
- c) Keith Nolan Carneiro Barbosa – SINTETRO - Membro Titular;
- d) Manoel Raimundo Clemente de Sousa – SINTETRO - Membro Suplente.

V – Representante da Entidade Não Governamental, em conformidade com os incisos XI, do Decreto nº 11.332, de 12 de março de 2004:

- a) Antonio Leitão de Araújo Filho – SEST/SENAT - Membro Titular;
 - b) Maria Dilmá Andrade Vieira dos Santos – SEST/SENAT – Membro Suplente.
- VI – Secretaria Executiva
- a) Maria do Socorro Amorim Sousa

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de JUNHO de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 622



Diário Oficial

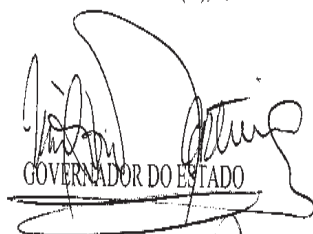
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

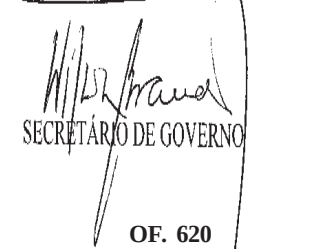
no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.262/GS/12, de 20 de abril de 2012, da Secretaria de Segurança Pública,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Decreto nº 11.522, de 04 de novembro de 2004, outorgar a Medalha do Mérito da Segurança Pública “Dr. Manoel Joaquim Baía”, às personalidades abaixo mencionadas:

1. WILSON NUNES BRANDÃO
2. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
3. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
4. CORONEL PM RR FRANCISCO PRADO AGUIAR
5. TENENTE CORONEL BM JOSÉ ARIMATEIA RÊGO DE ARAÚJO
6. TENENTE CORONEL PM ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
7. MAJOR PM RUBENS FERREIRA LOPES
8. MAJOR PM ANTÔNIO PITOMBEIRA DA COSTA
9. MAJOR PM MAURO CÉSAR FORTES MENDES
10. MAJOR PM MAURÍCIO DE LACERDA ALMEIDA FILHO
11. MAJOR PM FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO
12. CAPITÃO PM ANA MARTA MARTINS ROCHA
13. CAPITÃO PM AUDIVAM FERREIRA NUNES
14. CAPITÃO PM FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES
15. CAPITÃO PM FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VIANA
16. CAPITÃO PM ROSILENE MATOS GAMOSA
17. CAPITÃO PM FÁBIO DA COSTA SOARES
18. 1º TENENTE PM JOSUÉ EUGÊNIO DE LIMA
19. 1º TENENTE PM JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUSA
20. 1º TENENTE PM LOURDES LOSANE ROCHA DE SOUSA
21. 1º SARGENTO PM MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA SOUSA
22. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO MARCELO BRASILEIRO DE AGUIAR
23. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL FLÁVIO RANGEL DE MELO SOUSA

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de ABRIL de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 620

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO, do Cargo em Comissão, de Superintendente de Planejamento Participativo, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DEYSE AVYLLA FIGUEIREDO CUSTODIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Programa de Desenvolvimento do Turismo, símbolo DAS-4, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2012

OF. 621

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

PORTARIA Nº 15.101-34/2012-GS Teresina, 19 de Junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 7º, do Decreto nº 12.077, de 02.02.2006, que regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho previsto nos art. 36, 37 e 38, da Lei Complementar nº 038, de 24.03.2004;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os servidores abaixo listados para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES), desta Secretaria.

- . Marinete da Silva Costa – PRESIDENTE;
- . Francisco de Assis Lopes Dutra;
- . Rosilda Bezerra Angelim;
- . Eva Maria Rodrigues dos Anjos;
- . João Batista da Silva Filho;
- . Antonio Gomes da Silva;
- . José Abner Teles Dodth.

II – A presente portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de Junho de 2012.

Certifica-se e cumpra-se

Rubem Nunes Martins
Secretário do Desenvolvimento Rural

OF. 1333



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIA Nº 11/2012-GAB. Teresina (PI), 21 de junho de 2012.

O SECRETARIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei da 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos Contratos celebrados entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC** e:

EMPRESA: SANTA ROSALTA.

CONTRATO: 07/12.

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 827/12

OBJETO: Execução de Implantação de Adutoras nas localidades rurais Baixão dos Gatinhos, Gatinhos e Pau D'Arco, do município de São Francisco de Assis – PI, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, constantes da Planilha de Preços, Serviços e Materiais.

VIGÊNCIA: duração do contrato, iniciando a partir desta data.

FISCAL TITULAR: ASSUÉRO CÉSAR RÊGO PINHEIRO – CPF Nº 948.663.683-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretario de Defesa Civil do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 21 de junho de 2012.

LUIZ UBIRACIDE CARVALHO

Secretário

ERRATA

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 110, DE 14 DE JUNHO DE 2012, pág. 15 EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-ART.24,II,LEI 8.666/93 – CONTRATO Nº 09/12 ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA DO CONTRATO: validade até o dia 21.12.2012, LEIA-SE: VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

OF. 255



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 339/2012 Teresina (PI), 13 de junho de 2012.

Prorroga, em Regime Especial, o prazo de validade dos Programas Aplicativos Fiscais/PAF-ECF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, inciso II, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento o prazo de validade dos Programas Aplicativos Fiscais – PAF-ECF cujo prazo de validade da homologação vença até o dia 30 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2012, os vencimentos dos PAF-ECF ficam automaticamente prorrogados por 60 (sessenta dias) contados da data em que expirou a validade do respectivo credenciamento.

Art. 3º Dentro dos prazos de prorrogação estabelecidos nesta Portaria, as Empresas Desenvolvedoras deverão proceder, inclusive, a atualização das novas versões do PAF-ECF, então homologadas, junto aos contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GSF nº 314, de 16 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 13 de junho de 2012.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA

Secretário da Fazenda

OF. 051



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011/2012 Teresina, 18 de junho de 2012.

Altera os Anexos II, III e VI do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro 2009,

RESOLVE:

Art 1º Os preços dos produtos abaixo indicados constantes do Anexo II do Ato Normativo **UNATRI** nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar



Diário Oficial

“Anexo II

MARCAS PRODUTOS	SOUSA CRUZ	ITABA	AMERICAN VIRGINIA	SULAME RICANA	FENTON	PHILIP MORRIS	PHOENIX	CIBAHIA	GONDEN LEAF TOBACC LTD
DIARUM BLACK MENTHOL CANELA MENTA CLASSE IIIIR	.	.	.	.	.	.	.	.	6,25
DEJARUM WHITE TREND RED E BLUE EMB. RIGIDO CLASSE IIIIR	.	.	.	.	.	.	.	.	4,25
L. A RED MENTHOL CEREJA MENTHOL CLASSE IIIIR	.	.	.	.	.	.	.	.	5,75

”

Art 2º Fica acrescentado à lista do Anexo II do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

o seguinte produto:

“Anexo II

MARCAS PRODUTOS	SOUSA CRUZ	ITABA	AMERICAN VIRGINIA	SULAME RICANA	FENTON	PHILIP MORRIS	PHOENIX	CIBAHIA	GONDEN LEAF TOBACC LTD
DIARUM STILL	.	.	.	.	.	.	.	.	5,25

..

Art 3º Ficam acrescentados os produtos abaixo indicados ao Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, conforme descrição abaixo:

“Anexo III

CERVEJA VIDRO RETORNÁVEL 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Ricca	Und.	1,87
(....)		
CERVEJA LATA 473 a 550 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Dunkel	Und.	1,50
(....)		
CERVEJA LATA 350 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Ricca	Und.	1,06
(....)		

REFRIGERANTE PET 1L	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Sabores e Tropicola pet 1L	Und.	1,30
(....)		
BEBIDAS ENERGÉTICAS	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Natpower Pet descartável 2L	Und.	12,00
Natpower Pet descartável 1L	Und.	7,00
Natpower Pet descartável 600 ml	Und.	6,00
Freepower drink pet 600 ml	Und.	3,80
Freepower drink pet 500 ml	Und.	3,65
(....)		

”

Art 4º Os preços dos produtos indicados abaixo, constantes no Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com o seguinte valor:

“Anexo III

CERVEJA VIDRO RETORNÁVEL 600 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Davila beer	Und.	1,83
(....)		

CERVEJA LATA 350 ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Davila beer	Und.	0,98
(....)		

”

Art 5º O preço do produto indicado abaixo constante no Anexo VI do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte valor:

1 – AGRICULTURA 2. (OUTROS)	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
(....)		
Soja grão 60 kg	Sc.	51,75
Soja grão	Kg	0,85
(....)		

Art 6º Este Ato Normativo UNATRI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI,
em Teresina (PI), 18 de junho de 2012.

JULIANA LOBÃO DA ROCHA

Diretora/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

OF. 055

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO CONTRTO Nº 082/2012

PROCESSO Nº 0066.000.02314/2012-0.
CONTRATO Nº 082/2012
Justificativa de Dispensa nº 023/2012 – CPL/SEFAZ
Contratada: BANCO DO BRASIL S/A
Objeto: Contratação de serviços bancários e financeiros ao Estado do Piauí
Fundamentação Legal: art. 164, § 3º da CF, art. 177 da CE e art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Outras informações: Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEFAZ.

Teresina, 25 de junho de 2012.

Publique-se.

Antonio Silvano Alencar de Almeida
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 662



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo nas Cláusulas 2ª e 3ª, do contrato abaixo relacionado, torna público que prorrogou o prazo de vigência do termo aditivo ao contrato:
Contrato: 11/08
Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Empresa R R Serviços e Representações Ltda.
Vigência: 31-11-2012

OF. 1329

O Secretário do Desenvolvimento Rural–SDR, no uso de suas atribuições, torna público que celebrou o seguinte contrato de comodato.
Contrato: 009/2012
Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Contendas - José de Freitas/PI.
Vigência: 31.12.2016

OF. 1334



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí torna público, por conveniência e oportunidade da administração, o adiamento da licitação na modalidade Pregão referente ao processo administrativo nº 1112/2012, cujo objeto é aquisição de produtos perecíveis, carne vermelha, frango e peixe para serem distribuídos no Sistema Penitenciário do Estado do Piauí, em virtude da necessidade de alteração no edital e na especificação dos itens.
Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, situada na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco-”G”, 2º andar, Teresina-PI.

Teresina, 22 de Junho de 2012

Rudson Romão Machado da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

OF. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Extratos de Contratos – 2012

Referência: Contrato Nº 22/2012 - Processo Nº 16.632/11
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: Terconlimp – Construções e Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Recuperação de Estrada Vicinal Ligando a BR – 135 ao Povoado Medonho, com Extensão de 19,20 Km, na Zona Rural do Município de Bertolínia – PI.
Licitação: Tomada de Preços nº 04/2012 – REPETIÇÃO – CPL.
Valor Global: R\$ 222.980,79 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).
Execução Contratual: 30 (trinta) dias.
Vigência Contratual: 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da data de assinatura.
Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí. Classificação Orçamentária 16101 1545121 1.073; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recurso - 00.
Data da Assinatura: 20.06.2012
Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e Francisco Oliveira Filho (pela Contratada).

Extratos de Termo Aditivos de Contratos – 2012

Referência: Termo Aditivo Nº06 Contrato Nº217/08–Proc. Nº 16.814/2008
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.
Contratada: OTL Obras Técnicas Ltda.
Objeto Contratual: Execução dos Serviços de Ampliações e Melhorias do Sistema de Abastecimentos d’água nos Municípios que Integram o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí - Coresa, Compreendendo; Lote IV – Guadalupe.
Objeto do Aditamento: prorrogação do prazo de execução por mais 210 (duzentos e dez) dias e vigência contratual por mais 315 (trezentos e quinze) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.
Data da Assinatura: 31.05.12
Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante) e Angelo Henrique Modesto Barros (pela Contratada).

Extratos de prorrogação de prazo – 2012

Convênio: Nº 17/10 Processo: Nº 16.612/2010
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de São José – PI.
Objeto do Convênio: Recuperação de estrada vicinal através de hora/máquina no trecho Baixa do Mel e Recanto do Prato numa extensão de 10km em São José do Piauí - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 18.06.12
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 49/08 Processo: Nº 16.613/2008
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Campo Maior – PI.
Objeto do Convênio: Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Campo Maior - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 210 (duzentos e dez) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 21.06.12
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 61/08 Processo: Nº 16.800/2008
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Aroazes – PI.
Objeto do Convênio: Construção de um Ginásio Poliesportivo, no Município de Aroazes - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 210 (duzentos e dez) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 22.06.12
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 15/10 Processo: Nº 16.459/2010
Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura
Conveniente: Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.
Objeto do Convênio: Execução de 5.000m² de Pavimentação em



Paralelepípedo nos Povoados Sete Lagoas e Santa Teresa na Zona Rural do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI.
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, por ato administrativo.
Data da Assinatura: 22.06.12
Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

OF. 541



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 010/2012, celebrado entre SEDUC e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTOLÍNIA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012551/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Bertolinia - PI, através da liberação de 04 (quatro) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime	Sit. Funcional
01) Azélia de Sousa Miranda Moraes	083861-6	20h	efetivo
02) Cícera Lopes da C. Silva	077049-3	40h	efetivo
03) Evaneide Vieira M. Feitosa	088148-1	40h	efetivo
04) Graciana Alves	109628-1	40h	efetivo

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Josiran de Almeida Souza, Presidente APAE – Bertolinia/PI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 011/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga do Piauí,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012543/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Ipiranga do Piauí, através da liberação de 04 (quatro) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime	Regime
01) Anaide Santana de Barros	063.094-2	40h	Efetiva
02) Aurisdete dos Santos Rocha	093.191-8	40h	Efetiva
03) Maria Moura da Silva	077.198-8	40h	Efetiva
04) Erika Mendes de Carvalho Almeida	263.955-6	20h	Substituta

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Romualdo Tomaz de Sousa – Presidente da APAE de Ipiranga do Piauí.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 012/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaueira/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012385/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Itaueira - PI, através da liberação de 04 (quatro) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01) Elza Rodrigues Beserra	106.589-X	20h
02) Francisca Lindinalva de Sousa	106.584-0	20h
03) Maria Leny Araújo Costa	076.736-X	40h
04) Maria Ozáires Ferreira dos Santos	091.011-2	20h

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Marilson de Araújo Alves – Presidente da APAE de Itaueira/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 013/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Piauí.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012390/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de São Pedro do Piauí, através da liberação de 02 (dois) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01) Meire Zete Pereira de Carvalho	092.141-6	40h
02) Maria das Graças de A. Nunes	106.773-7	20h

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; João da Cruz Pires Cardoso – Presidente da APAE de São Pedro do Piauí.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 014/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012387/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Picos - PI, através da liberação de 11 (onze) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime	Regime
01) Francisca Iraci do Nascimento	076916-9	40h	efetivo
02) Maura do Socorro B. Aguiar	063076-4	40h	efetivo
03) Francinete da Costa Pina	075504-4	40h	efetivo
04) Lianeide Luz Leão	112598-2	40h	efetivo
05) Genivalda Maria da Silva	104023-5	40h	efetivo
06) Maria do Socorro B. de Carvalho Costa	110896-4	40h	efetivo
07) Maria de Fátima Luz Alves	054356-0	40h	efetivo
08) Maria Luzilene Costa Lima	083990-6	40h	efetivo
09) Rita Maria de Jesus	110942-1	40h	efetivo
10) Verina Maria de Carvalho	102327-6	40h	efetivo
11) Raimundo Francisco de Andrade	206003-5	40h	Vigia efetivo

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Hildegardes Gomes de Medeiros Borges – Presidente da APAE de Picos/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 015/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piripiri/PI.

Processo administrativo nº 0012562/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Piripiri - PI, através da liberação de 13 (treze) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01) Cláudia Maria Moreira Pereira	080.638-2	40h
02) Idalina Marusa Araújo Meneses	077.636-0	40h
03) Leila Meneses Araújo	091.729-0	40h
04) Luzia Alves de Ananias Silva	077.487-1	40h
05) Maria Lina de Andrade Silva Lima	074.125-6	40h
06) Maria Lucimar Lopes	074.873-X	40h
07) Maria Pereira Marques Moraes	054.151-6	40h
08) Silvana Helena Isaías Ferreira	051.558-2	40h
09) Tatiana Silva Moraes	233.301-5	40h
10) Carmem Lúcia dos Santos Brito	262.568-7	20h
11) Fabiana Alves de Sousa Félix	262.566-X	20h
12) Iranete de Oliveira Silva	262.569-5	20h
13) Nayana de Sampaio Gomes	262.565-2	20h

VIGÊNCIA: de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Francisco Osmarino Arruda – Presidente da APAE de Piripiri/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 016/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracuruca/PI.

Processo administrativo nº 0014250/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Piracuruca - PI, através da liberação de 06 (seis) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01) Gláucia J. de Araújo e Silva	171.225-0	40h
02) Maria Hilma B. Rodrigues	087.507-4	40h
03) Maria das Neves Sousa	078.009-0	40h
04) Silvana Fernandes Meneses de Sousa	094.091-7	40h
05) Luisa de Paiva Oliveira Sousa	094.089-5	40h
06) Antonia Alricilene de Brito Neves	229.798-1	40h

VIGÊNCIA: de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Luzia Maria da Silva – Presidente da APAE de Piracuruca/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 017/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Landri Sales/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015391/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Landri Sales - PI, através da liberação de 05 (cinco) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01) Maria Ermina V. da S. Guedes	050.390-8	40h
02) Maria Carmem P. Silva	053.480-3	40h
03) Adalice das N. A. Sousa	056.955-X	40h
04) Josefa Maria G. de Araújo	103.591-6	20h
05) Amélia F. de Miranda	135.882-X	20h

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Alcino da Silva Guedes – Presidente da APAE de Landri Sales/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 018/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro II.

Processo administrativo nº 0019006/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Pedro II - PI, através da liberação de 18 (dezoito) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01 - Ana Jayra dos Santos Perfeito	103.367-X	40 h
02 - Laura de A. Brandão Uchoa	106321-9	40 h
03 - Lúcia de F. Orsano	051049-1	40 h
04 - Luiza Campelo Costa	054079-0	40 h
05 - Francisca de M. Araújo	106325-1	40 h
06 - João G. de Sousa	068912-2	40 h
07 - Maria Alice Rodrigues	074570-7	40 h
08 - Maria Aparecida B. G. Benício	074535-9	40 h
09 - Maria do S. Alves de Almeida	051347-4	40 h
10 - Maria do Socorro U. de Moraes	074574-0	40 h
11 - Maria Maura Teixeira Alves	054091-9	40 h
12 - Marlene M. Ribeiro Ferreira	050948-5	40 h
13 - Rosa B. M. Barroso	075843-4	40 h
14 - Rita de Cássia S. Viana	075740-3	40 h
15 - Rosilda da Silva Macedo	103379-4	40 h
16 - Paula Francinete T. de Oliveira	075763-2	40 h
17 - Rakel de Maria Soares Oliveira	232.588-8	20 h
18 - Vania Almeida Pereira	103.369-7	40 h

VIGÊNCIA: de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Maria Maura Teixeira Alves Barroso – Presidente da APAE de Pedro II.



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 020/2012, celebrado entre SEDUC e Associação Pestalozzi de Teresina/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015001/2012.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto assegurar assistência educacional às pessoas com deficiência, que será prestada pela Associação Pestalozzi de Teresina/PI, através da liberação de 18 (dezoito) servidores, abaixo relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
1. Ângela Maria Maia Cardoso	076.305-5	40h
2. Delmária S. V. de Oliveira	077.105-8	40h
3. Denise Araújo D. da Costa	112.655-5	40h
4. Francisca Leila G. D. Rocha	086.438-2	40h
5. Leonice M. dos Santos Silva	099.053-1	40h
6. Márcia Sousa Pereira	115.402-8	20h
7. Maria Aede M. de Assunção	068.599-2	40h
8. Maria das Dores P. da Silva	058.905-5	40h
9. Margaret Eulálio Leite	086.233-9	40h
10. Margareti Oliveira Silva	110.025-4	40h
11. Marlene César Araújo	058.207-7	40h
12. Nilena Maria Vanderlei da Silva	071.321-0	40h
13. Rita de Sousa Carvalho	071.433-0	20h
14. Teresa Cristina Silva	068.022-2	20h
15. Antonio Wilson R. Oliveira	159.429-0	40h
16. Josélia M. da Silva Lima	069.956-0	40h
17. Raimunda A. de B. Campelo	064.748-9	40h
18. Reginaldo C. B. de Lima	226.814-X	40h

VIGÊNCIA: de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Glória Maria Batista da Silva – Presidente da Associação Pestalozzi de Teresina/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 021/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 021/2012, celebrado entre SEDUC e APADA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – Teresina/PI.

Processo administrativo nº 0017149/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APADA – TERESINA/PI, através da liberação de 14 (quatorze) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
01 - Ademildes Rosa da Silva	077.084-1	40 h
02 – Conceição de Maria de Sousa Silva	105.877-X	40 h
03 - Cristina Maria da Luz Freitas	076.188-5	40 h
04 - Eliana Oliveira Costa	115.527-0	40 h
05 - Elizabete Marques Cardoso de Sousa	081.149-1	40 h
06 - Francisca Leila Gomes da Rocha	086.438-2	20 h
07 - Lidiane de Almeida Nascimento	099.052-3	40 h
08 - Maria de Lourdes Ribeiro Soares Skeff	070.410-5	40 h
09 - Maria do Amparo Moraes	059.004-5	40 h
10 - Marielda Ribeiro Soares	067.210-6	40 h
11 - Joelma Costa dos Santos	159.331-5	40 h
12 - Luzineide de Odorico de Oliveira	061.795-4	40 h
13 - Maria dos Remédios de Jesus da Silva	069.768-X	40 h
14 - Rosely de Araújo Sousa	226.736-5	40 h

VIGÊNCIA: de 1º janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Regina Mary Machado de Caldas Brito de Lima – Presidente da APADA de Teresina/PI.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 022/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 022/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025334/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de Campo Maior, através da liberação de 08 (oito) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime
1- Ana Alice Pereira Bacelar	134.392-X	40h
2-Antonia de Araújo Sousa Monte	114.692-X	40h
3-Edna Maria Ibiapina e Silva	117.251-4	40h
4-Eliane Jardim Ibiapina	075.157-0	40h
5-Lúcia Maria Soares Cunha Ferreira	109.296-X	40h
6-Maria Ceres de Sousa	102.591-X	40h
7-Maria das Graças Ximenes Mulina	052.358-5	40h
8-Maria Iracema dos S. Brandão	045.800-7	40h

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura e Francisca Inácia Carvalho Paixão – Presidente da APAE de Campo Maior.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 023/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 023/2012, celebrado entre SEDUC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José de Freitas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014996/2012.

OBJETO: Assegurar assistência educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais, que será prestada pela APAE de José de Freitas, através da liberação de 06 (seis) servidores a seguir relacionados, para exercerem suas atividades na citada instituição:

Professor (a)	Matrícula	Regime	Regime
01- Keyla Linez de V. Santana	179048-0	40 h	efetivo
02- Maria do Carmo da Silva	073830-1	20 h	efetivo
03- Maria Betânia Machado Carneiro	114.663-7	20 h	efetivo
04- Maria Eduarda Alves de Santana	106614-5	40 h	efetivo
05- Sonia Rejane F. Medeiros	106764-8	40 h	efetivo
06- Leonardo Felipe da Silva	156643-1	40 h	Contratado

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Maria Lúcia dos Santos Nascimento – Presidente da APAE de José de Freitas.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 024/2012

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 024/2012, celebrado entre SEDUC e Associação dos Deficientes Visuais Campomaiorenses - ADVIC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017155/2012.

OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo assegurar os serviços educacionais às pessoas portadoras de necessidades especiais, prestados pela Associação dos Deficientes Visuais Campomaiorenses - ADVIC, Campo Maior - PI, beneficiando 17 alunos da educação especial por meio da cessão de 07 (sete) servidores para exercerem suas atividades na citada Instituição, conforme a seguir relacionados:

Professor (a)	Matrícula	Regime
1 - Maria José da Silva Machado	075637-7	40h
2 - Eveline Micaela N. Freire	103.289-5	40h
3 - Maria Ivonete O. Carvalho	075.192-8	40h
4 - Márcia Maria das N. Miranda	114.690-4	40h
5 - Francisca Maria Moraes da Silva	086.400-5	40h
6 - Maria de Lourdes Silva	081-262-5	40h
7 - Ivanilde Sousa Silva	100.257-X	40h

VIGÊNCIA: de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIO: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação e Cultura; Paulo Afonso Rodrigues da Cunha – Presidente da ADVIC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 026/2012

PROCESSO Nº: 0000559/2012

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10

CONVENENTE: Fundação Nossa Senhora da Paz, CNPJ nº 01.789.292/0001-56.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnico-pedagógica e financeira entre as partes visando a efetividade e a qualidade do ensino oferecido pela Unidade Escolar Nossa Senhora da Paz, beneficiando 1.200 (hum mil e duzentos) alunos do ensino médio, mediante a contratação de mão de obra técnico-administrativa.

VALOR: R\$ 137.468,03 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária: 14102

Programa: 12361122028

Projeto/Atividade: 2028

Elemento de Despesa: 3.3.50.36

Fonte de Recurso: 00

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação; Antônia Rodrigues do Nascimento Barros – representante da entidade.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 027/2012

PROCESSO Nº: 0017711/2012.

CONCEDENTE: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC, CNPJ 06.554.729/0005-10

CONVENENTE: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina - CNPJ nº 06.665.244/0001-70

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a cooperação financeira que visa proporcionar ações sócio-educativas e a promoção de atividades básicas e essenciais à cidadania com vista à inclusão de 320 (trezentos e vinte) jovens e adultos, sendo 220 (duzentos e vinte) deficientes intelectuais e 100 (cem) deficientes auditivos, atendidos pela entidade.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

FONTE: 00

DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa: 12361122028

Unidade Orçamentária: 14102

Projeto/Atividade: 2028

Elemento de Despesa: 3.3.50.30 - Valor: R\$ 52.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.50.36 - Valor: R\$ 56.000,00

VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2012

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2012.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira – Secretário da Educação; Ângela Maria Gomes de Sousa Gaioso - Presidente da APAE de Teresina.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2012

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDOC-PI torna público o resultado final da Tomada de Preços nº 011/2012, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 0063912/2011; 0009372/2012; 0009379/2012; 0009375/2012; 0009378/2012; 0009370/2012; 0009387/2012; 0009951/2012; 0009807/2012; 0013455/2012; 0013453/2012; 0013464/2012; 0013458/2012; 0013473/2012, referente a Execução dos Serviços Construção de Rede Elétrica Primária, com instalação de uma subestação aérea trifásica, para atender a Unidades Escolares nos municípios de Teresina, Fronteiras, Picos, Queimada Nova, Uruçuí, Bertolínia, Angical e Belém do Piauí. Recursos: Q.U.F./FUNDEB. Empresas Vencedoras: HERTZ EMPREENDEIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, nos lotes 02, 10 e 13; RS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, nos lotes 1, 3, 7 e 8; SANTA ROSA LTDA, nos lotes 11, 12 e 14; SERVIÇOS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, nos lotes 4, 5, 6, 9.

Teresina (PI), 22 de junho de 2012.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 144



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: A.A151.1.000605/12-15
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATO: nº 007/2011;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE; CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S.A.
OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: 10- Convênio 035/2006 TEM/SPPE/COFEDAT
Elemento de Despesa : 33.90.30
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
Data da Assinatura: 05-06-2012;
Assinaturas: Larissa Mendes Martins Maia pela SETRE, Paulo Ivan Da Silva Santos pela SEAD, e Ricardo Barbosa Ferreira Dias pela Ticket Serviços S.A.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: A.A151.1.000661/12-89 e Liberação 0674/2012-DLCA/SEAD/PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETRE; CONTRATADA: A. F. RODRIGUES SERVIÇOS - MEE.
OBJETO : Constitui objeto deste contrato a contratação empresa para prestação de serviço gráficos por 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: 00- TESOURO ESTADUAL Elemento de Despesa : 33.90.30
VIGÊNCIA: 30-05-2013;
Data da Assinatura: 30-05-2012;
Assinaturas: Larissa Mendes Martins Maia pela SETRE, e Antonio Francisco Rodrigues pela A. F. RODRIGUES SERVIÇOS – MEE.

OF. 257



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

PROCESSO Nº 1615/2012 ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SSP-PI/2012 OBJETOS: CONTRATAÇÃO VIA ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS (PMT/PI) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS PARA ASSP/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o processo em epígrafe, em especial a exposição dos motivos contidos na peça “Justificativa para contratação na forma de Adesão ao Sistema de Registro de Preços na qualidade de carona”, a qual apresenta em anexo a Liberação nº 0626/2012 – DLCA/SEAD/PI, construída com base na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 122/2011 – PMT/PI e manifestação de “Aceite de fornecimento” apresentado pela empresa LEITE E CAVALCANTI LTDA (GLOBAL TOUR) - CNPJ nº 07.656.281/0001-84, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Segurança Pública, que versa sobre a contratação de empresa de turismo para prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas conforme quantitativo descrito pelo Diretor de Gestão Interna da SSP/PI (Ofício nº 109/SSP-PI/GS/2012), RATIFICO INTEGRALMENTE as deliberações contidas no processo em epígrafe e autorizo, por estar em conformidade com as necessidades e requisitos que justificam a contratação, a aquisição de passagens aéreas por meio da empresa LEITE E CAVALCANTI LTDA (GLOBAL TOUR) - CNPJ nº 07.656.281/0001-84 conforme a necessidade de aquisição pela SSP/PI ao longo do ano de 2012, observado o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) unidades e a data limite de 06/12/2011 (data de encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 122/2011 – PMT/PI). Depois de transcorrido o prazo estabelecido para publicação determino chamamento da empresa por meio de seu representante legal, para formalização da contratação.
Certifique-se e publique-se na forma da Lei.

Teresina/PI, 14 de junho de 2012.

Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública do Piauí

OF. 140



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/SSP-PI/2012

CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATADA(S): LEITE E CAVALCANTI LTDA (GLOBAL TOUR) - CNPJ/MF sob o nº 07.656.281/0001-84

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ASRPNº 015/SSP-PI/2012

PROCESSO: N.º 1615/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS PARA A SSP/PI, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR TAXA DE DESCONTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 06/12/2012, DATA DE ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2011 – PMT/PI.

VALOR: TAXA DE DESCONTO NO VALOR DE 3,2% (TRÊS VÍRGULA DOIS POR CENTO).

FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL.

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2012

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 141



INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI
OBJETO: ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS DE FOTOGRAFIAS
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP
CONTRATADO: TAMAR FORTES DESINGNER
OBJETO:

PRODUTO	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cartaz para a Campanha Trabalhador nota 10 Janeiro a Dezembro de 2012. Criação, fotografia, tratamento de imagem, arte-final e impressão em papel couchet 230 g, 4x0 cor, formato A3	12	400,00	4.800,00
Cartaz para a campanha trabalhador Nota 10 – Trabalhador do ano/2012. Criação, fotografia, tratamento de imagem, arte-final e impressão em papel couchet 230 g, 4x0 cor, formato A3	01	400,00	400,00
CD para a Campanha Trabalhador Nota 10 – Janeiro a Dezembro/ 2012. Criação, fotografia, tratamento de imagem, arte final e impressão de CAPA e RÓTULO DE CD, e gravação de CD.	12	50,00	600,00
CD para a Campanha Trabalhador Nota 10- Trabalhador do ano/2012. Criação, fotografia, tratamento de imagem, arte final e impressão de CAPA e RÓTULO DE CD, e gravação de CD.	01	50,00	50,00

DATA: 12 de JUNHO de 2.012
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

TERESINA, 19 DE Junho DE 2012.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
 DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

OF. 175

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP
CONTRATADO: FARMACE IND. QUÍMICA FARMAC. CEARENSE LTDA.
OBJETO:

ITEM	UNID	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
Água para injeção estéril apirrogênica com 10ml	Ampola	84.000	0,06
Cloreto de potássio a 10% solução injetável com 10ml	Ampola	18.000	0,10
Cloreto de sódio a 0,9% (soro fisiológico) solução injetável atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007, da ANVISA com 250ml	Bolsa/ Frasco	12.000	1,03
Cloreto de Sódio a 10% solução injetável com 10ml	Ampola	24.000	0,09
Dexametasona, acetato ou fosfato dissódico 4mg/ml solução injetável com 2,5ml	Frasco/ Ampola	18.000	0,29
Dipirona sódica 500mg/ml, solução injetável com 2ml	Ampola	24.000	0,1995
Furosemida 10mg/ml, solução injetável com 2ml	Ampola	9.600	0,19
Glicose 5% (soro glicosado), solução injetável atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007 da ANVISA com 250ml	Bolsa/ Frasco	12.000	1,09
Hioscina + Dipirona gotas com 20ml	Frasco	1.200	1,20
Ranitidina, cloridrato 25mg/ml, solução injetável com 2ml	Ampola	24.000	0,18
Vitamina C 600mg com 5ml	Ampola	12.000	0,42

DATA: 15 de JUNHO de 2.012
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

TERESINA, 19 DE Junho DE 2012.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
 DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

OF. 176

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP
CONTRATADO: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
OBJETO:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Água destilada, solução injetável atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conf. Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007, ANVISA com 500ml.	Bolsa/Frasco	6000	1,11
Cloreto de Sódio a 0,9% (soro fisiológico), solução injetável atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, cof. Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007, ANVISA com 500ml.	Bolsa/Frasco	108.000	1,12
Dobutamina 250mg, solução injetável, atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007 ANVISA com 250ml.	Bolsa/Frasco	240	6,00
Fluconazol 200mg/100ml, solução injetável, atóxica, límpida, estéril e apirrogênica em sistema fechado, conforme Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007 ANVISA com 100ml.	Bolsa/Frasco	600	2,63
Solução de cloreto de sódio 0,9%, bolsa, PVC, flexível, transparente, colapsável, sistema fechado, com conector não metálico, universal, para diluição de pós liófilos, conforme Resolução RDC nº 29, de 17/04/2007, ANVISA com 100ml.	Bolsa	4800	2,60

DATA: 15 de JUNHO de 2.012
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

TERESINA, 19 DE Junho DE 2012.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
 DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

OF. 177

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI
OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP
CONTRATADO: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA.
OBJETO:

ITEM	UNID	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
Ampicilina 1g + Sulbactam 0,5g, injetável.	Frasco	600	1,95
Cefepima, Cloridrato 1g solução injetável.	Frasco/Amp.	2.400	2,14
Cefotaxima (Sal sódico) 1000mg IV, sol. injetável.	Frasco	600	1,00
Cefoxitina 1g.	Frasco/Amp.	600	6,06
Ceftazidima 1g, pó p/ sol. Injetável.	Frasco	8400	1,95
Ceftriaxona sódica 500mg I.M. pó para solução injetável mais diluente com 100ml	Frasco/Amp. + diluente	3600	1,285
Cloranfenicol, succinato sódico 1g pó para sol. Injetável.	Frasco	4800	1,10
Cloridrato de ondansetron 4mg/2ml, sol. Injetável c/ 2ml.	Ampola	600	0,33
Hidrocortisona, succinato sódico 500mg pó para solução injetável.	Frasco/Amp.	4800	1,90
Gentamicina, sulfato 80 mg/2ml, com 2ml	Ampola	3600	0,28
Meropenem 1g, pó para solução injetável	Frasco/Amp.	2400	22,94
Oxacilina sódica 500mg pó para sol. injetável	Frasco	72000	0,515
Vancomicina Cloridrato 500mg solução injetável.	Frasco/Amp.	9600	2,09

DATA: 15 de JUNHO de 2.012
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

TERESINA, 19 DE Junho DE 2012.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
 DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.

OF. 178



INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP**CONTRATADO:** INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA.**OBJETO:**

ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Gluconato de Clorexidina 2% 100ml	Litro	360	7,49
Vaselina Estéril Pomada 30g	Tubo	240	2,10
Vaselina Líquida com 100ml	Litro	120	9,79

DATA: 15 de JUNHO de 2.012**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93

TERESINA, 19 DE Junho DE 2012.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.**OF. 179**

INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA TERESINA-PI

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA - IDTNP**CONTRATADO:** FARMACONN LTDA**OBJETO:**

ITEM	UNID	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
Ampicilina sódica 1g pó para sol. Injetável frasco	Frasco/Ampola	3.600	0,6299
Beclometasona, dipropionato 250mcg, spray para erogação com 200doses	Lata	120	19.0999
Bicarbonato sódico a 8,4% solução injetável com 100 ml	Ampola	3.600	0,3315
Valproato de sódio 288mg (equivalente a 250mg ácido valproico)	Cápsula	240	0,25
Vitaminas do Complexo B com 2ml solução injetável	Ampola	12000	0,48

DATA: 12 de JUNHO de 2.012**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93

TERESINA, 19 DE Junho DE 2012.

DR. KELSEN DANTAS EULÁLIO
DIRETOR GERAL DO I.D.T.N.P.**OF. 180**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO****TOMADA DE PREÇO Nº06/12
PROCESSO Nº1685/11****OBJETO:** Aquisição de Gênero Alimentício Não Perecíveis e Formula InfantilComunicamos aos interessados em participar do procedimento em epígrafe, que a sessão para recebimento e abertura das propostas anteriormente marcada para o dia 26/06/12, fica **adiada** a sessão até ulterior deliberação.**MOTIVAÇÃO:** fato superveniente por provocação da pessoa interessada, submetida à decisão do **pedido de impugnação** do edital. Em decorrência do adiamento, poderão outros interessados, em querendo, retirar o edital.**INFORMAÇÕES**Hospital Infantil Lucídio Portella
Rua Gov. Rdo. Arthur de Vasconcelos, 220-Sala-CPL
De 08 às 12 e de 14 às 17 horas

Teresina, 21 de JUNHO de 2012

Luciana Spindola Monteiro Toussaint
Pregoeira-HILP**OF. 024**GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010 /2012**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Tomada de Preços supra epigrafada, cujo resultado é o seguinte: 1º. lugar: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA, valor da proposta: R\$ 605.824,18 (seiscentos e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). A Ata final pertinente ao certame em tela encontra-se à disposição dos interessados para consulta e cópias.

Teresina, 22 de maio de 2012.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto :

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013 /2012**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da Tomada de Preços supra epigrafada, cujo resultado é o seguinte: 1º. lugar: ENGETERRA – ENGENHARIA & TERRAPLENAGEM LTDA, valor da proposta: R\$ 221.360,20 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos). A Ata final pertinente ao certame em tela encontra-se à disposição dos interessados para consulta e cópias.

Teresina, 22 de junho de 2012.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto :

Engº Severo Maria Eulálio Filho
Diretor Geral do DER/PI**OF. 082**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**(ERRATA)****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO
DO CONTRATO Nº 9912236278/2009 – ECT/PMPI**

Processo Administrativo nº 04582/2009 (27/05/2009) – CPL/PMPI;
Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2009;
Na ementa publicada no DOE nº 101, de 30/05/2012, na pág.: 16;
ONDE SE LÊ: “Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 9912236278/2009 – ECT/PMPI;” **LEIA-SE:** “Extrato do 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 9912236278/2009 – ECT/PMPI; (PUBLIQUE-SE. Teresina-PI, 12/06/2012. GERARDO REBÊLO FILHO - Cel. QOPM - Comandante Geral da PMPI.

OF. 149



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ



AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012-FUNDESPI	
FUNDAÇÃO DE DESPORTO DO ESTADO DO PIAUÍ	
PROCESSO Nº 14-203-1037/12	
TIPO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04.
OBJETO	LOTE 01 – SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM – IMPLEMENTAÇÃO DE QUADRA NA CIDADE DE BARRAS-PI.

	DIA	HORÁRIO
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	04/07/2012	07:30
ABERTURA DAS PROPOSTAS	04/07/2012	08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	04/07/2012	10:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO E RETIRADA DE EDITAL: exclusivamente no - www.licitacoes-e.com.br		
INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas S/N – Centro administrativo Bl. G 2º andar CEP 64018-900 – Cabral Teresina - Piauí.Fone/fax 86-3216 – 1084 e-mail fundespi@fundespi.pi.gov.br		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		

OF. 218

AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2012-FUNDESPI	
FUNDAÇÃO DE DESPORTO DO ESTADO DO PIAUÍ	
PROCESSO Nº 14-203-1051/12	
TIPO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04.
OBJETO	LOTE 01 – SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM – Reforma de Estádio de Futebol na cidade de Pimenteiras-PI.

	DIA	HORÁRIO
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	04/07/2012	09:30
ABERTURA DAS PROPOSTAS	04/07/2012	10:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	04/07/2012	13:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO E RETIRADA DE EDITAL: exclusivamente no - www.licitacoes-e.com.br		
INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas S/N – Centro administrativo Bl. G 2º andar CEP 64018-900 – Cabral Teresina - Piauí.Fone/fax 86-3216 – 1084 e-mail fundespi@fundespi.pi.gov.br		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		

OF. 219

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

EXTRATOS DE CONTRATOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS:

Processo Administrativo/ Contrato nº	Fundamento Legal	Contratante	Contratada	Valor	Objeto	Signatários
14.203/1597-11 012/2012	Pregão eletrônico nº02/2011, ata nº 006/2011, processo nº 14-203/1597-11.	Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA	RS 8.961,77 (oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).	Elaboração e Revisão de todos os projetos de arquitetura e engenharia da construção do Ginásio Poliesportivo no Município de Lgoinha do Piauí - PI	Marcos Aurélio P. R. G. Sampaio e Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA
14.203/1597-11 014/2012	Pregão eletrônico nº02/2011, ata nº 006/2011, processo nº 14-203/1597-11.	Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA	RS 18.734,74 (dezoito mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	Elaboração e Revisão de todos os projetos de arquitetura e engenharia da reforma do Estádio Albertão no Município de Teresina - PI	Marcos Aurélio P. R. G. Sampaio e Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA
14.203/1597-11 013/2012	Pregão eletrônico nº02/2011, ata nº 006/2011, processo nº 14-203/1597-11.	Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA	RS 7.268,00 (sete mil duzentos e sessenta e oito reais)	Elaboração e Revisão de todos os projetos de arquitetura e engenharia da construção do Estádio de Futebol no Município de Jurema - PI	Marcos Aurélio P. R. G. Sampaio e Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA
14.203/1597-11 016/2012	Pregão eletrônico nº02/2011, ata nº 006/2011, processo nº 14-203/1597-11.	Fundação dos Esportes do Piauí-FUNDESPI	Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA	RS 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)	Elaboração e Revisão de todos os projetos de arquitetura e engenharia da construção de um ginásio poliesportivo no Município de Jurema - PI	Marcos Aurélio P. R. G. Sampaio e Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos LTDA

Teresina, 13 de junho de 2012

MARLUS DE MOURA SANTOS CORREIA LIMA
Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 371/2012;
Contratação direta com embasamento no art. 24 combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: ALFAKIT LTDA - EPP;
Objeto: Aquisição de material para laboratório, conforme mapa de apuração de preço;
Valor Total: R\$ 553,86 (quinhentos cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 20-06-2012;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor-Geral do IDEPI).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 386/2012;
Contratação direta com embasamento no art. 24 combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93;
Contratante: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI;
Contratada: ALFAKIT LTDA - EPP;
Objeto: Aquisição de material para laboratório, conforme mapa de apuração de preço;
Valor Total: R\$ 116,38 (cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos);
Fonte de Recursos: Governo do Estado do Piauí;
Data da Assinatura: 20-06-2012;
Assinaturas: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor-Geral do IDEPI).

RETIFICAÇÃO DA MATÉRIA PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 111 de 15-06-2012, DOE, PÁGINAS 25 e 26.

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, comunica que **torna sem efeito** a matéria publicada nas páginas 25 e 26 da edição nº 111 do dia 15-06-2012, referente aos Convênios:

Nº 033/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **Curral Novo-PI**;
Nº 038/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **Lagoa Alegre-PI**;
Nº 039/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **Monsenhor Hipólito-PI**;
Nº 040/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **Monsenhor Hipólito-PI**;
Nº 125/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **Brasileira-PI**;
Nº 131/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **Morro Cabeça no Tempo-PI**;
Nº 132/10 – IDEPI/Prefeitura Municipal de **São Luís do Piauí-PI**.

OF. 643



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
GABINETE DA REITORIA



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 00970/12, 01262/11, 01631/11, 02391/11, 02674/11, 07608/11, 07609/11, 08864/11, 08949/11, 01265/09.
ATO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 001/2011-UESPI.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA.
MOTIVO: O motivo do ato de rescisão pauta-se na falta de cumprimento das cláusulas contratuais, especificamente as cláusulas alinhadas no Parecer Jurídico da Administração que passa a integrar este Ter de Rescisão Unilateral como se nele transcrito.
DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.
Signatário: Nougá Cardoso Batista, representante da FUESPI.
INFORMAÇÕES: PROJUR/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04670/2012
ATO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 039/2011.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI.
CONTRATADA: TAISON MARTINS ALMEIDA.
MOTIVO: Rescindir, a pedido, o Contrato nº 039/2011, a contar do dia 18 de maio de 2012.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.
Signatário: Nougá Cardoso Batista, representante da FUESPI.
INFORMAÇÕES: NEAD/UESPI/UAB.

OF. 447



EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2012

FIRMA: CLARO S/A.
C.N.P.J.: 40.432.544/0001-47.
OBJETO: Serviço Móvel Pessoal – SMP: acessos, assinatura, equipamentos (em comodato), tráfego de voz, dados e serviços.
VALOR MENSAL: R\$ 15.262,66 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente



EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2012

FIRMA: MOBICON CONSTRUTORA LTDA.
C.N.P.J.: 12.260.240/0001-04.
OBJETO: Substituição do emissário de esgoto sanitário, a fim de atender a Universidade Federal do Piauí, Teresina - PI.
VALOR GLOBAL: R\$ 350.724,45 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais, quarenta e cinco centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09-A/2012 AO CONTRATO Nº 11/2010

FIRMA: ENGESTE ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.: 07.283.795/0001-31.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 07 (sete) meses; decréscimo de 10,70% (dez vírgula setenta por cento) do valor da planilha originária, a fim de atender a tabela SINAPI.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 14/2012 AO CONTRATO Nº 97/2005

FIRMA: DPM ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.: 23.562.424/0001-45.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 04 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10-A/2012 AO CONTRATO Nº 49/2010

FIRMA: A & E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.: 04.124.583/0001-13.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 05 (cinco) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente



AGESPISA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2012

FIRMA: URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNP.J.: 09.300.797/0001-17.

OBJETO: Ampliação da rede de distribuição de água do Bairro Frei Hígino em Parnaíba - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 547.968,37 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 06/2012

CEDENTE: Município de Porto - PI.

CESSIONÁRIA: Águas e Esgotos do Piauí S/A.

OBJETO: Concessão, exclusiva, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município Cedente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, 8.987/96, 11.107/06, 11.443/07 e demais diplomas legais afins.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 11-C/2012
AO CONTRATO Nº 43-D/2012

FIRMA: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNP.J.: 97.336.896/0001-71.

OBJETO: Acréscimo de 18,01% (dezoito vírgula zero um por cento) ao quantitativo do objeto contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2012

FIRMA: CONSTRUTORA P2 LTDA.

CNP.J.: 04.052.287/0001-64.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água, Bairros: Bunitinho e Umburana, da cidade de Pedro II - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 93.265,22 (noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10-B/2012
AO CONTRATO Nº 20/2009

FIRMA: SERVI-SAN LTDA.

CNP.J.: 06.835.175/0001-67.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2012

FIRMA: CONSTRUTORA PANORAMA LTDA.

CNP.J.: 02.203.661/0001-40.

OBJETO: Ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água, Bairros: São Cristóvão, Planalto Uruguai, em Teresina - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 128.197,80 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2012

FIRMA: DOTA ENGENHARIA LTDA.

CNP.J.: 23.522.790/0001-70.

OBJETO: Ampliação da rede de distribuição de água do Loteamento Jardim América em Teresina - PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.999,02 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, dois centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2012

FIRMA: LA CAZ MARTINS PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS.

CNP.J.: 67.631.077/0001-30.

OBJETO: Consultoria e Assessoria na implementação de modelagem relativa ao saneamento básico de Teresina - PI.

VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente

AGESPISA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 11-B/2012
AO CONTRATO Nº 43-A/2012

FIRMA: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNP.J.: 97.336.896/0001-71.

OBJETO: Acréscimo de 14,48% (quatorze vírgula quarenta e oito por cento) ao quantitativo do objeto contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2012 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PIE JOSÉ MOREIRA RAMOS.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PIE **JOSÉ MOREIRA RAMOS.**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da locação do imóvel situado na Av. Alberto L. Nunes, 381, Centro – Regeneração/PI, para nele funcionar a 28ª CIRETRAN, a prorrogação deste contrato por mais um ano, de 01 de junho de 2012 a 01 de junho de 2013.

ASSINAM: José Antônio Vasconcelos e JOSÉ MOREIRA RAMOS

OF. 198

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2012

Modalidade: Tomada de Preços n.º 021/2012. Processo Administrativo n.º 057/2012. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Melhoria Sanitária Domiciliar no Município de Wall Ferraz Piauí. Data: 05/07/2012. Horário: 08:00 AM. Local: Na Prefeitura, Sala da CPL – Wall Ferraz Piauí. Fonte de Recursos: Convênio FUNASA/ Recursos Próprios. Valor Estimado: R\$ 500.000,00.

Wall Ferraz PI, 18/06/2012

Ielton de Sousa Vitoriano
Presidente da CPL

P. P 14359



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos complementares das obras do novo CEM, situado no Município de Demerval Lobão.

DATA DA SESSÃO: 30/07/2012.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da SASC, Rua Acre, 340, Cabral, Teresina-PI.

INFORMAÇÕES: Sala de Licitações da SASC, Rua Acre, 340, Cabral, Teresina-PI. Fone/Fax: (0XX86) 3221-5540.

Teresina - PI, 22 de junho de 2012.

Andros Renquel Melo G. de Almeida
Presidente da CPL/SASC

OF. 022

OUTROS

A empresa **VELRISMAR RODRIGUES AMORIM REZENDE ME** CNPJ 02.121.380/0001-48 torna público que requereu à SEMAR, Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA para renovação do Alvará de funcionamento localizada à Rua Quetinha Pires, 775 - Centro - Parnaíba/PI.

P. P 14359

Márcio Ramos Magalhães CPF: 025.630.646-00 torna público que requereu à SEMAR, o pedido de renovação da **Licença de Instalação (LI)** da atividade Florestal, na Fazenda Serra das Lages, localizado na zona rural do município de Itaueira-PI, atendo assim a resolução n.º 06/86 do CONAMA.

P. P 14356

APREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (PI), C.N.P.J 06.554.315/0001-67 torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a atividade de construção de um Aterro Sanitário na zona rural do Município de Castelo do Piauí. Foi determinada a elaboração de um Plano de Controle Ambiental.

P. P 14357

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA CIVIL 2012
CONVOCADOS PARA A 2ª ETAPA - Exames de Saúde
Edital 002/2012
Candidato Sub Juidice - Agravo de Instrumento - Processo nº 0013003-95.2012.8.18.0140

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª ETAPA – EXAME DE SAÚDE (MÉDICO) DO CONCURSO PÚBLICO PARA A POLÍCIA CIVIL 2012.

O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE convoca o candidato abaixo relacionado a comparecer ao **Hospital da Polícia Militar – HPM**, localizado na Av. Higino Cunha, S/N – Bairro Ilhotas em Teresina – PI, no dia 27.06.2012 às 08h, munido de documento de identificação, informado no ato da inscrição e exames, conforme Anexo III, itens 5 e 6 do Edital nº 02/2012, para a realização da 2ª Etapa (Exames de Saúde) do Concurso Público para ingresso no curso de Formação da ACADEPOL.

Cargo: PERITO CRIMINAL - ENGENHARIA CIVIL

Ord.	Insc.	Nome	Identidade	Pontos	Concorrência
0001	013496	ROMULO GONÇALVES DANTAS	2162689 - PI	36	PICOS

Jorge Martins Filho
Profº Jorge Martins Filho
Presidente do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE
Médico: 191146-2

OF. 1104



AVISO

AVISO



ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para:

Empreendimento: Público

Denominação da fonte: Rio Palmeiras, município de **Cristalândia – PI**

Localização geográfica: Lat. 05°47'46,29" S Long. 42°39'36,24" W

Localização hidrográfica: Bacia do baixo Parnaíba

Volume requerido (m³/ano): 314.928,00 m³/ano

Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano

Teresina (PI), 20 de junho de 2012.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima

Presidente

AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para:

Empreendimento: Público

Denominação da fonte: Rio Longá, município de **Esperantina – PI**.

Localização geográfica: Lat. 03°54'41,46" S Long. 42°14'37,16" W

Localização hidrográfica: Bacia do Baixo Parnaíba

Volume requerido (m³/ano): 2.526.768,00 m³/ano

Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano

Teresina (PI), 20 de junho de 2012.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima

Presidente

AVISO

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, torna público que **requereu** da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, para:

Empreendimento: Público

Denominação da fonte: Rio Corrente, município de **Corrente – PI**.

Localização geográfica: Lat. 10°26'28,67" S Long. 45°10'39,73" W

Localização hidrográfica: Bacia do Baixo Parnaíba,

Volume requerido (m³/ano): 1.831.788,00 m³/ano

Finalidade do uso da água: Abastecimento Humano

Teresina (PI), 20 de junho de 2012.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima

Presidente

OF. 576

ERRATA/ACESSO

01. DECRETO S/N DE 08/11/93, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 209 DE 10/11/93.

- MARIA DE FATIMA COSTA E BRITO
MAT. 072664-8

ONDE SE LE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "A", PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) PEDAGÓGICO, PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B"

- JOSEFA FRANCISCA LIMA DE ALMEIDA
MAT. 079914-9

ONDE SE LE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "A", PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) PEDAGÓGICO, PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B"

- MARIA ELZANUNES DE ALMEIDA
MAT. 075422-6

ONDE SE LE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "A", PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) PEDAGÓGICO, PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B"

- MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
MAT. 057413-9

ONDE SE LE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "A", PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "E".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) PEDAGÓGICO, PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "E"

02. DECRETO S/N DE 30/03/93, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 78 DE 28/04/93.

- FELICIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
MAT. 049052-X

ONDE SE LE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) PEDAGÓGICO PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "A" PARA O CARGO DE PROFESSOR(A) CLASSE "B".

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, em Teresina (PI), 21 de junho de 2012.



ERRATA–NIVEL

PORTARIA/GSE/ADM Nº 0077/2012 DE 02/04/2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 66 DE 09/04/2012.

ONDE SE LE

ANTONIO ADALTO LIMA
MAT. 069901-2

LEIA-SE

ANTONIO ADAILTO LIMA

-MARIA IRACEMA SOARES
MAT. 052349-6

ONDE SE LE

SL III P/ SL I

LEIA-SE

B III P/ B I

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, em Teresina (PI), 20 de junho de 2012.

ERRATA - ENQUADRAMENTO

01.DECRETO Nº 13.511/2009 DE 26/01/2009 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 16 DE 26/01/2009. ONDE SE LE - IDALINA RIBEIRO DE MIRANDA CASTRO MAT. 074998-2 PROFESSOR(A) CLASSE “B”	LEIA-SE - IDALINA RIBEIRO DE MIRANDA CASTRO MAT. 074998-2 PROFESSOR(A) CLASSE “SL”
02.DECRETO Nº 12.842/2007 DE 30/10/2007 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 206 DE 31/10/2007. - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MAT. 075134-X PROFESSOR(A) CLASSE “E” NIVEL “V”	- MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MAT. 075134-X PROFESSOR(A) CLASSE “E” NIVEL “VI”
- MARIA LUCIA GONZAGA MAT. 075537-X PROFESSOR(A) CLASSE “E” NIVEL “V”	- MARIA LUCIA GONZAGA MAT. 075537-X PROFESSOR(A) CLASSE “E” NIVEL “VI”

03.DECRETO Nº 12.606/2007 DE 22/05/2007 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 96 DE 23/05/2007. - MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MAT. 075532-0 PROFESSOR(A) CLASSE “B” NIVEL “V”	- MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MAT. 075532-0 PROFESSOR(A) CLASSE “B” NIVEL “VI”
04. DECRETO Nº 13.023/2008 DE 31/03/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 60 DE 01/04/2008. - MARIA CRISTINA DE SOUSA ASSIS MAT. 075968-6 PROFESSOR(A) CLASSE “B” NIVEL “V”	- MARIA CRISTINA DE SOUSA ASSIS MAT. 075968-6 PROFESSOR(A) CLASSE “B” NIVEL “VI”
05.DECRETO Nº 12.606/2007 DE 22/05/2007 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 96 DE 23/05/2007. - MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES MAT. 058261-1 PROFESSOR(A) CLASSE “A” NIVEL “III”	- MARIA DO SOCORRO SILVA GOMES MAT. 058261-1 PROFESSOR(A) PEDAGOGICO
06.DECRETO Nº 14.565/2011 DE 24/08/2011 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 160 DE 24/08/2011. - ROSEMARY PAULINA DE SOUSA LIRA MAT. 077666-1	- ROSEMEIRE PAULINA DE SOUZA LIRA MAT. 077666-1
06.DECRETO Nº 12.843/2007 DE 30/10/2007 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 206 DE 31/10/2007. - MARIA TERESA AMORIM MAT. 055557-6 AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO – CLASSE “II” PADRÃO “D”.	- MARIA TEREZA DE AMORIM MAT. 055557-6 AGENTE TECNICO DE SERVIÇOS – TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO – CLASSE “II” PADRÃO “E”.

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, em Teresina (PI), 20 de junho de 2012.



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: 134/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 515163000013
RECORRENTE: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕESLTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 16/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS, DENTRO DO PRAZO CONSTANTE DO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SE ENCONTRAVAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DE OUTRA ENTIDADE TRIBUTANTE. DESCARACTERIZADA A DESOBEDIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO RELATIVA AO EMBARAÇO DA AÇÃO FISCAL. PENALIDADE INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração improcedente.
II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 135/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000228-5
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕESLTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 017/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. A obrigatoriedade de escrituração das operações e prestações decorre de exigência legal inserta na Lei nº 4.257/89, no artigo 54, inciso II e parágrafo único.

II. No tocante à obrigação específica de registrar as notas fiscais de entradas, dispõe especificamente sobre a matéria o art. 314 do Regulamento do ICM (Decreto nº 6.551/85), vigente ao tempo da infração por força do art. 204 do Regulamento do ICMS (Decreto nº 7.560/89).

III. Ressalvadas as hipóteses expressamente consignadas na própria legislação, qualquer empresa inscrita no CAGEP deve proceder ao adequado registro das operações e prestações realizadas nos livros fiscais adequados. O estabelecimento autuado, por seu turno, não se insere nas ressalvas previstas na legislação.

IV. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração procedente.

V. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 136/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 515163000014
RECORRENTE: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕESLTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 18/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS EXIGIDOS, DENTRO DO PRAZO CONSTANTE DO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SE ENCONTRAVAM POSTOS À DISPOSIÇÃO DE OUTRA ENTIDADE TRIBUTANTE. DESCARACTERIZADA A DESOBEDIÊNCIA DA OBRIGAÇÃO RELATIVA AO EMBARAÇO DA AÇÃO FISCAL. PENALIDADE INDEVIDA.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 163/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000156-4
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕESLTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 019/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS PARA CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE. INCIDÊNCIA DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

I. O contribuinte que adquirir mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, em operações interestaduais, é obrigado a recolher ao estado destinatário das mercadorias o ICMS corresponde à aplicação da diferença entre a alíquota interna e interestadual sobre o valor da operação.

II. Quanto ao fato de a mercadoria ser utilizada na prestação de serviço de construção civil, este não desobriga ao contribuinte o pagamento do diferencial de alíquota. A hipótese de incidência do ICMS gera para o contribuinte a obrigação de pagar o imposto referente ao diferencial de alíquota. A destinação posterior referente à utilização ou emprego da mercadoria na prestação de serviço de construção civil não tem o condão de desobrigar o contribuinte da obrigação de pagar o diferencial de alíquota.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente em parte.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 164/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000160-2
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 020/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO IMPOSTO DEVIDO.

I. Trata-se de empresa exclusivamente de construção civil e inscrita como contribuinte no Estado do Piauí. Tal empresa adquiriu de outras Unidades da Federação produtos sujeitos à substituição tributária, para utilização em suas obras de construção civil, com a incidência da alíquota interestadual, subsumindo-se à regra legal que obriga ao recolhimento do imposto incidente nessa hipótese e que equivale à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, conforme interpretação extraída do art. 1º, § 4º, do Decreto nº 11.142/03.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente em parte.

III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí,
em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 165/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000282-0
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 021/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS PARA CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE. INCIDÊNCIA DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

I. O contribuinte que adquirir mercadorias destinadas ao uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, em operações interestaduais, é obrigado a recolher ao estado destinatário das mercadorias o ICMS corresponde à aplicação da diferença entre a alíquota interna e interestadual sobre o valor da operação.

II. Quanto ao fato de a mercadoria ser utilizada na prestação de serviço de construção civil, este não desobriga ao contribuinte o pagamento do diferencial de alíquota. A hipótese de incidência do ICMS gera para o contribuinte a obrigação de pagar o imposto referente ao diferencial de alíquota. A destinação posterior referente à utilização ou emprego da mercadoria na prestação de serviço de construção civil não tem o condão de desobrigar o contribuinte da obrigação de pagar o diferencial de alíquota.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração procedente.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí,
em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 166/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 151516000188-2
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 022/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO IMPOSTO DEVIDO.

I. Trata-se de empresa exclusivamente de construção civil e inscrita como contribuinte no Estado do Piauí. Tal empresa adquiriu de outras Unidades da Federação produtos sujeitos à substituição tributária, para sua utilização em obras de construção civil, com a incidência da alíquota interestadual, subsumindo-se à regra legal que obriga ao recolhimento do imposto incidente nessa hipótese e que equivale à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, conforme interpretação extraída do art. 1º, § 4º, do Decreto nº 11.142/03.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente em parte.

III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí,
em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 167/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000166-1
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 023/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA.

I. A obrigatoriedade de escrituração das operações e prestações decorre de exigência legal inserida na Lei nº 4.257/89, no artigo 54, inciso II e parágrafo único.

II. No tocante à obrigação específica de registrar as notas fiscais de entradas, dispõe especificamente sobre a matéria o art. 314 do Regulamento do ICM (Decreto nº 6.551/85), vigente ao tempo da infração por força do art. 204 do Regulamento do ICMS (Decreto nº 7.560/89).

III. Ressalvadas as hipóteses expressamente consignadas na própria legislação, qualquer empresa inscrita no CAGEP deve proceder ao adequado registro das operações e prestações realizadas nos livros fiscais adequados. O estabelecimento autuado, por seu turno, não se insere nas ressalvas previstas na legislação.

IV. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente em parte.

V. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí,
em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.



Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
 Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 168/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000249-8
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 024/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

I. A exigência fiscal sob apreciação fundamenta-se na aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento da obrigação acessória relativa à obrigatoriedade de os contribuintes emitirem corretamente os documentos fiscais conforme as operações que realizarem.

II. No caso em tela, o contribuinte emitiu documentos fiscais inidôneos, caracterizando infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, sem prejuízo da exigência do imposto, quando devido, consoante determina o art. 166, § 4º, inciso III, do Decreto nº 7.560/89.

III. As notas fiscais emitidas pelo contribuinte são consideradas inidôneas por conterem declarações inexatas, visto que o emissor nelas registrado não confere com o real remetente dos bens, conclusão que se esteia nas disposições do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 9.740/97.

IV. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração procedente.

V. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
 Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 169/2011
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163000227-7
EMPRESA: MOANAPREMOLDADOSE CONSTRUÇÕES LTDA
RELATOR: GILBERTO DIEGO VERÍSSIMO PEDROSA
PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 025/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ESTOQUE MARGINAL DE MERCADORIA, ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO-DOCUMENTAL, AUTORIZA A PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA, NOS CASOS DE NÃO ESCRITURAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. A falta de registro das operações ou prestações, nos termos do Regulamento do ICMS (Decreto nº 7.560/89) vigente ao tempo do fato gerador, caracteriza infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais, sem prejuízo da exigência do imposto, conforme estatui a regra inserta no art. 166, § 4º, inciso I, do RICMS.

II. O recorrente não juntou aos autos qualquer elemento que evidencie a inocorrência da omissão de registro de documentos fiscais. Prevalece, pois, a presunção legal de realização de operações tributáveis sem pagamento do imposto, extraída da constatação de falta de

escrituração fiscal de operações de aquisição de mercadorias, situação que indica omissão de receita.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora
 Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 223/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003033-2
RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACAO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 026/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESACOMERCIAL. FALTA DE ENTREGADA DIF - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOS FISCAIS. A EXISTÊNCIA DE DADOS CONTÁBEIS NÃO SUPRE A OMISSÃO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DIF. DESCABIMENTO DE ALTERAÇÃO DA PENALIDADE. NÃO ACOLHIDAS AS ALÉGAÇÕES DO RECURSO. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 224/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003070-7
RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACAO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 027/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA. A EXISTÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL NÃO DE OBRIGA O CONTRIBUINTE DE PROCEDER À ESCRITA FISCAL. FATO INFRINGENTE CARACTERIZADO. A ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE NÃO SE REVESTE DE APTIDÃO PARA AFASTAR A COMINAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 225/2011**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003036-7****RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS
DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACÇÃO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ****ACÓRDÃO Nº 028/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. ESCRITA CONTÁBIL NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE ESCRITA FISCAL. NÃO ACATADA A TESE RECURSAL. COMPROVADA A FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. CARACTERIZADA A INFRAÇÃO. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 226/2011**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003034-0****RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS
DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACÇÃO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ****ACÓRDÃO Nº 029/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESACOMERCIAL. FALTA DE ENTREGA DA DUEF - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS. A EXISTÊNCIA DE DADOS CONTÁBEIS NÃO SUPRE A OMISSÃO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA DUEF. DESCABIMENTO DE ALTERAÇÃO DA PENALIDADE. NÃO ACOLHIDAS AS ALEGAÇÕES RECURSAIS. INFRAÇÃO COMPROVADA. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 227/2011**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003071-5****RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS
DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACÇÃO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ****ACÓRDÃO Nº 030/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA. A EXISTÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL NÃO DESOBRIGA O CONTRIBUINTE DE PROCEDER À ESCRITA FISCAL. FATO

INFRINGENTE CARACTERIZADO. A ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NÃO SE REVESTE DE APTIDÃO PARA AFASTAR A COMINAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 228/2011**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003067-7****RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS
DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACÇÃO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ****ACÓRDÃO Nº 031/2012**

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DAS OPERAÇÕES DE SAÍDA. A EXISTÊNCIA DE ESCRITA CONTÁBIL NÃO DESOBRIGA O CONTRIBUINTE DE PROCEDER À ESCRITA FISCAL. FATO INFRINGENTE CARACTERIZADO. A ARGUMENTAÇÃO RECURSAL NÃO SE REVESTE DE APTIDÃO PARA AFASTAR A COMINAÇÃO DE PENALIDADE. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 229/2011**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 515063003038-3****RECORRENTE: COOPERATIVA DE EXTRATORES DE PEDRAS
DA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DA ESTACÇÃO - COOEPSAE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ****ACÓRDÃO Nº 032/2012**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. ESCRITA CONTÁBIL NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE ESCRITA FISCAL. TESE RECURSAL NÃO ACATADA. COMPROVADA A FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. CARACTERIZADA A INFRAÇÃO. LEGALIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**



RECURSO VOLUNTÁRIO 244/2008.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 118001792007
RECORRENTE: ELIZEU MARTINS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 08 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 033/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS REFERENTES A SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA. PRECARIÉDADA DE PROVAS DA INFRAÇÃO FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO FISCO SOBRE SAÍDAS SUBSEQUENTES SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. COBRANÇA INDEVIDA.

- I. Ausência de consistência técnica na composição das peças processuais.
- II. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida para declarar improcedente o auto de infração combatido.
- III. Decisão por unanimidade.

24. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSOS DE OFÍCIO: Nº(s) 148/2011, 154/2011, 155/2011 e 156/2011.
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 06516300000-7, 06516300001-1, 06516300001-3, e 06516300000-9.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: LOTE MOC DISTRIBUIDORALTA.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.
Sessão realizada em 13 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 34/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE DE FAZENDARIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, II, da Constituição Federal; DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; ARTS. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”; art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVENIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

- I. Recursos de Ofício conhecidos e não providos no sentido de manter as decisões recorridas de Primeira Instância, que julgaram procedentes em parte, os Autos de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).
- II. Decisões por unanimidade de votos.

24. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 158/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514063000005-3
RECORRENTE: MAGAZINE LILIANIS/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 13 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 035/2012

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA.

- I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a Decisão de Primeira Instância.
- II. Decisão por unanimidade.

15. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 159/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514063000007-0
RECORRENTE: MAGAZINE LILIANIS/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 13 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 036/2012

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA.

- I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a Decisão de Primeira Instância.
- II. Decisão por unanimidade.

15. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 160/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514063000006-1
RECORRENTE: MAGAZINE LILIANIS/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 13 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 037/2012

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA.

- I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a Decisão de Primeira Instância.
- II. Decisão por unanimidade.

15. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 098/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000333-1
RECORRENTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 038/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.

II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.

III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.

IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

44. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira –Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO 210/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163000614-0
RECORRENTE: COMÉRCIO INDÚSTRIA E DECORAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSABRITO

ACÓRDÃO Nº 39/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/ DOCUMENTAL. OMISSÃO DE VENDAS. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E OS VALORES LANÇADOS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 211/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 1515163000615-9
RECORRENTE: COMÉRCIO INDÚSTRIA E DECORAÇÃO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSABRITO

ACÓRDÃO Nº 40/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇAS TRIBUTÁVEIS CONSTATADAS ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO/ DOCUMENTAL. OMISSÃO DE VENDAS. CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E OS VALORES LANÇADOS NA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 265/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163001313-9
RECORRENTE: MMDISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 041/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁ MERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E DÉBITO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE VENDAS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e não provido para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 268/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000835-6
RECORRENTE: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 42/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTÁ MERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS. PARTICIPAÇÃO PROPORCIONAL DA DIFERENÇA TRIBUTÁVEL DO EXERCÍCIO ENTRE O REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO E O SIMPLES NACIONAL. OBSERVÂNCIA DAS RECEITAS BRUTAS ANTERIORES DOS ÚLTIMOS DOZE



MESES NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DEVIDO DE ICMS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. DIFERENÇA DE ICMS APURADA. IMPOSTO DEVIDO.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido.
- II. Recurso de Ofício conhecido e provido, parcialmente, para considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- III. Decisões por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 267/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000820-8
RECORRENTE: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 43/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A POSTERIORI. INVALIDADE. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

- I. Recurso conhecido e provido parcialmente para ratificar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
- II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO 266/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000819-4
RECORRENTE: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 44/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A DÉBITO E CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE VENDAS. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. OBSERVÂNCIA DAS RECEITAS BRUTAS ANTERIORES DOS ÚLTIMOS DOZE MESES NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DEVIDO POR TRIBUTO. DIFERENÇA DE ICMS APURADA. IMPOSTO DEVIDO.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido.
- II. Recurso de Ofício conhecido e provido, parcialmente, para considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- III. Decisões por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 160/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000104-1
RECORRENTE: D.B. OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO CC-PINº 045/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

- I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.
- II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.
- III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.
- IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.
- V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

26. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 161/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000081-9
RECORRENTE: D.B. OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO CC-PINº 046/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

- I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.
- II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.
- III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.
- IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.
- V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

26. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 162/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000103-3
RECORRENTE: D.B. OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO CC-PINº 047/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.
II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.
III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.
IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.
V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

26. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro Relator
João José Tourinho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 163/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000079-7
RECORRENTE: D.B. OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO CC-PINº 048/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.
II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.
III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.
IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.
V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

26. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro Relator
João José Tourinho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 164/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000080-0
RECORRENTE: D.B. OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO CC-PINº 049/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.
II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.
III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.
IV. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.
V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

26. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de fevereiro de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho - Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro Relator
João José Tourinho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO 189/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514963000011
RECORRENTE: JOÃO FORTES DE BRITO PONTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 50/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LIVRO FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO DOS LIVROS TERMO DE OCORRÊNCIA E REGISTRO DE INVENTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVACAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira
José de Sousa Brito - Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 190/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514963000014
RECORRENTE: JOÃO FORTES DE BRITO PONTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 51/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GUIA DE INFORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO-



GIVA. ENTREGA FORA DO PRAZO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 191/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514963000014
RECORRENTE: JOÃO FORTES DE BRITO PONTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 52/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DA EMPRESA. BAIXA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. OBRIGATORIEDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 192/2011
PROCESSO DE ORIGEM: 514963000008
RECORRENTE: JOÃO FORTES DE BRITO PONTES MEE.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 53/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE MICROEMPRESA ESTADUAL-DSMEE. FALTA DE ENTREGA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A EXIGÊNCIA FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 131/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000394-0
RECORRENTE: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 54/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar, em parte, a decisão de primeira instância.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 132/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000395-8
RECORRENTE: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 55/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar, em parte, a decisão de primeira instância.
II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 133/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000396-0

RECORRENTE: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 56/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar, em parte, a decisão de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 301/2007

RECORRENTE: FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 05 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 057/2012

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL LOCALIZADO NESTE ESTADO NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. COBRANÇA INDEVIDA.

I. A Constituição de 1988 estabeleceu que nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final localizado em outro estado, adotar-se-á a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto, e alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Nas operações interestaduais em que o destinatário for contribuinte do imposto, caberá ao Estado no qual este estiver localizado a cobrança da diferença entre a alíquota interestadual e a interna.

II. Como se trata de operação que destina mercadoria a consumidor final localizado neste estado não contribuinte do imposto, adotar-se-á alíquota interna, e não a interestadual, não cabendo ao estado do Piauí o diferencial de alíquota.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Prolator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 297/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2709630000157

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 13 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 058/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO APURADO MENSALMENTE. COMPROVAÇÃO PARCIAL DA REGULARIDADE ESCRITURAL. ICMS DEVIDO. INCORPORAÇÃO. EXCLUSÃO DE PENALIDADE RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR À INCORPORAÇÃO.

I. Recurso voluntário conhecido e provido, em parte, com a reforma parcial da Decisão de Primeira Instância que julgou o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 204/2011

PROCESSO DE ORIGEM: 151516300039-8

RECORRENTE: LIMA FERRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 59/2012

EMENTA: 1. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO FISCAL DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À COMPRA DE MERCADORIA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL COM MULTA, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 4.257/89 COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.892/96, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 54, II, DA LEI Nº 4.257/89, COMBINADO COM O ART. 166, PARÁGRAFO 4º, I, DO RICMS E ART. 314 DO RICM, MANTIDO EM VIGOR PELO ART. 204 DO RICMS. INFRAÇÃO COMPROVADA.

2. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira

José de Sousa Brito - Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 025/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5150630001592-9

RECORRENTE: JORGE JOSÉ DA SILVA MERCADORIAS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 22 março de 2012.

ACÓRDÃO Nº 060/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS TIDOS COMO NÃO

EXIBIDOS ANTERIORMENTE CONSTITUI PROVA INEQUÍVOCA EM CONTRÁRIO, DESMERCENDO AS RAZÕES DO ARBITRAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I- Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.

II- Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Maria Cristina Lages Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

José de Sousa Brito - Conselheiro

Celso Coelho Barros Neto - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 024/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51506300015937

RECORRENTE: JORGE JOSÉ DA SILVA MERCADORIAS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 22 de março de 2012.

ACÓRDÃO Nº 061/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO RECIBO ENTREGUE AO CONSUMIDOR FINAL E O VALOR CONSTANTE DA NOTA FISCAL QUE ACOBERTOU A RESPECTIVA SAÍDA DO PRODUTO. FUNDADA SUSPEITA DE QUE OS DOCUMENTOS FISCAIS NÃO REFLETEM O VALOR REAL DA OPERAÇÃO. PRESENÇA DE HIPÓTESE ENUMERADA EM LEI PARA A APLICAÇÃO DO ARBITRAMENTO. FALTA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I- Recurso Voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II- Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco - Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro

José de Sousa Brito - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto - Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 196/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 514063000482-2

EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO
BRANCO

Sessão realizada em 22 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 062/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INVALIDADE DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE OFISCO EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 197/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 514063000484-9

EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO
BRANCO

Sessão realizada em 22 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 063/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INVALIDADE DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE OFISCO EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 198/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 514063000483-0

EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO
BRANCO

Sessão realizada em 22 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 064/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INVALIDADE DO LANÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS. VÍCIO DE MATÉRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE OFISCO EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN. COBRANÇA INDEVIDA.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 304/2009

AUTO DE INFRAÇÃO 270963000017-3

EMPRESA: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO
BRANCO

Sessão realizada em 22 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 065/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS À GÁS DE EMPILHADEIRA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE. JUNTADA DE CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS QUE AUTORIZAM, EM PARTE, A APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS REFERENTES AO VAPOR UTILIZADO NO PROCESSO PRODUTIVO DA EMPRESA.

I. Recurso de ofício e voluntário conhecidos e providos, em parte, com a reforma parcial da Decisão de Primeira Instância.

II. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO Nº: 166/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000078-9
RECORRENTE: D B OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sala das sessões, 23 de março de 2012.

ACÓRDÃO 066/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. FATO COMPROVADO. COBRANÇA DEVIDA EM PARTE.

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

17. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de março de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira –Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 167/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000083-5
RECORRENTE: D B OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sala das sessões, 23 de março de 2012.

ACÓRDÃO 067/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO ATACADISTA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. EXCLUSÃO AUTOMÁTICA. CRÉDITO FISCAL. APROPRIAÇÃO EM VALOR SUPERIOR AO PERMITIDO. FATO COMPROVADO. VALOR DEVIDO EM PARTE

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida e considerar o

auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

13. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 23 de março de 2012.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira –Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº: 095/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000334-0
RECORRENTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sala das sessões, 23 de março de 2012.

ACÓRDÃO Nº 068/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA. BASE DE CÁLCULO INFERIOR À QUE FOI UTILIZADA NO MOMENTO DAS RESPECTIVAS ENTRADAS. ENTENDIMENTO FISCAL EQUIVOCADO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROVAS CONVINCENTES DE PROCEDIMENTO ESCRITURAL ADEQUADO SEM LESÃO AO PODER PÚBLICO.

I. Possibilidade de apuração corporativa do ICMS, com respaldo no art. 25 da Lei Complementar nº 87/96.

II. Operações de transferências não sujeitas ao ICMS, por força da Súmula nº 166 do STJ.

III. Irrelevância da Base de Cálculo, no âmbito do ICMS, para efeito de transferências.

IV. Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

V. Decisão por maioria, vencido o Conselheiro Manoel Messias Borges de Oliveira, que votou pela manutenção da decisão de primeira instância.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
Manoel Messias Borges de Oliveira –Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.